



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 11/2023

Revoga Resolução 07/2018 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determina a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, os atos normativos do Ministério da Educação, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 e a Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Garantir a continuidade da política de reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Será reservado o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFBA para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será destinado para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

§ 2º As vagas reservadas no *caput* serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, em proporção ao total de vagas igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado

da Bahia, em conformidade com o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Os candidatos às vagas para quilombola devem apresentar declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e a cópia da Carta de Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 4º Para efeito da aplicação da presente Resolução, será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias definidas pelo Decreto nº 5 de 20 de dezembro de 1999, pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Caso o candidato optante pela reserva de vagas prevista no art. 2º alcance nota para ingresso na ampla concorrência, concorrerá exclusivamente nesta modalidade.

Art. 4º No caso de não preenchimento das vagas reservadas segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução, as vagas remanescentes serão preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme sua classificação no processo seletivo em vigor.

Art. 5º A reserva de vagas será aplicada na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

Parágrafo único. Havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), renda familiar *per capita*, presença de deficiência e cor ou etnia, decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no processo seletivo, feitas de forma irrevogável.

I - A informação relativa à origem escolar (escola pública ou privada), à renda familiar *per capita* e à presença de deficiência serão comprovadas por meio de documentos, especificados no edital;

II - A veracidade da autodeclaração dos candidatos optantes pelas vagas de pessoas negras será aferida pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).

Art. 7º Serão disponibilizadas até 04 (quatro) vagas supranumerárias, sendo cada uma delas distribuída entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados, b) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), c) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, e d) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA.

§ 1º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para indígenas aldeados, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e servidores técnico-administrativos em educação da UFBA deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se por meio de autodeclaração para tais categorias, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

§ 2º Cada vaga, em caso de não preenchimento, será redirecionada para as demais categorias de que tratam o *caput* deste artigo, que tiverem candidatos aprovados, respeitando-se a classificação de acordo com a nota obtida no ENEM.

§ 3º Os candidatos às vagas para as categorias de indígenas aldeados e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública.

§ 4º Os imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade e os servidores técnico-administrativos em educação da UFBA devem ter cursado o ensino médio ou equivalente.

§ 5º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, assim reconhecidos por possuírem o visto temporário ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração, terão critérios estabelecidos por edital específico.

§ 6º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para indígena devem apresentar a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local.

§ 7º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para Pessoas com Deficiência precisam apresentar laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade e devidamente ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).

§ 8º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para servidores técnico-administrativos em educação da UFBA devem apresentar documento que comprove o respectivo vínculo.

Art 8º A vaga supranumerária para servidores técnico-administrativos em educação da UFBA será ocupada por candidatos que pleiteiam cursar uma primeira graduação, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo vigente.

§ 1º Não havendo candidatos aptos com este requisito, a vaga será ocupada pelos demais servidores técnico-administrativos em educação da UFBA, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo vigente.

§ 2º Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critério de desempate: a) candidatas (os) que se declarem chefes de família monoparental que possuam, sob sua guarda, menor de 18 anos ou curatela de filho(a) com deficiência; e, b) candidato(as) com maior tempo de serviço na UFBA.

Art. 9º As vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser convertidas para as modalidades de ampla concorrência.

Art. 10 O candidato perderá o direito à vaga ou terá sua matrícula cancelada, quando, a qualquer momento, for identificado que as informações prestadas, no ato da inscrição, não forem fidedignas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 22 de novembro de 2023.

Claudiani Waiandt

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 22/11/2023

RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 14:16)

CLAUDIANI WAIANDT

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###114#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **116**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2023** e o código de verificação: **0173f6567c**